

## BIBLIOGRAFIA.

*Études de Droit Contemporain*, Nouvelle Série, Préface de  
Juliot de la Morandière, Éditions Cujas, Institut de  
Droit Comparé, vol. XXII, 568 páginas.

Parece que, o segrêdo da rápida reconstrução da Europa de após-guerra, e do acelerado ritmo do seu progresso, está no consórcio que alimenta, entre a Técnica e a Cultura.

Desta verdade, se não uma prova cabal, pelo menos veemente indício encontramos no volume em epígrafe, que nos veio às mãos.

Com efeito, é extremamente significativo que, êsses *Études de Droit Contemporain*, sejam, nada mais nada menos, que um dos resultados — e dos mais auspiciosos! — não de uma simples e isolada iniciativa de especialistas encastoados em sua tórre de marfim, mas do cumprimento de um dos itens do programa — da Exposição Internacional de Bruxelas!

Numa ocasião em que, brilhantemente, a capital da Bélgica polarizava as mais avançadas manifestações do progresso técnico, a mentalidade européia deu mais um testemunho da sua consciência da vida integral, e de como a civilização está a serviço do Homem, e não o Homem a serviço da civilização.

Êstes *Études* enfecham os *rappports français* do conclave que lhes deu azo e que foi exatamente o V Congresso Internacional de Direito Comparado.

Grandes nomes do mundo universitário francês aí aparecem, a começar pelo autor do prefácio, JULIOT DE LA MORANDIÈRE, Deão Honorário da Faculdade de Direito e de Ciências Econômicas de Paris e Presidente do Centro Francês de Direito Comparado.

Consta de quatro secções. Na primeira, se trata de Direito Antigo, História do Direito, Direito Canônico, Etnologia Jurídica, Direito Oriental, Filosofia do Direito e Direito Comparado.

Na segunda, de Direito Civil, Internacional Privado, Processo Civil e Direito Rural.

Na terceira, de Direito Comercial, Direitos Intelectuais, Direito do Trabalho e Direito Aéreo.

Na quarta, de Direito Público, Direito Penal e Direito Internacional Público.

Várias coisas nos chamam desde logo a atenção nesta brochura. A primeira é a falta de método na distribuição da matéria, o que se nota com a simples indicação acima feita, e que, acidentalmente embora, desmerece um pouco o padrão francês, no qual nos habituamos a ver o sucessor do espírito de sistema dos mestres romanos.

Mas, posto de lado êsse pequeno senão, tudo mais faz com que se considere êste um excelente volume, podemos dizer, de consulta obrigatória, para se aquilatar o estágio atual da ciência jurídica francesa.

Chamaram-nos particular atenção os estudos de Direito Antigo, de Etnologia Jurídica, de Direito Comparado e de Direito Civil.

Dêstes, ressaltam especialmente as contribuições de EMILE SZLECHTER sôbre *A Propriedade Territorial Privada, no Antigo Direito Mesopotâmico* e de COLETTE SAUJOT, a respeito das *Tendências da Legislação e da Jurisprudência Modernas sôbre a Igualização da Condição Jurídica dos Cônjuges*.

A primeira constitui uma importante comunicação num dos setores mais fascinantes da Ciência do Direito: a Arqueologia Jurídica. Manuseando os textos traduzidos das tabuínhas das bibliotecas mesopotâmicas, o autor se revela um especialista de prol, cujo exemplo bem poderia ser imitado pelos nossos estudiosos. Quanto ao conteúdo do trabalho, é importante notar sobretudo a conclusão da página 11, onde se assinala o seguinte: 1. a existência de grandes propriedades pertencentes aos templos; 2. a existência, desde a origem, da pequena propriedade individual; 3. a formação progressiva da propriedade territorial privada, pela posse da terra ou pelo arrendamento perpétuo. O assunto cresce em importância quando se considera que concerne ao 3.º milênio antes de Cristo.

Por sua vez, a tese de COLETTE SAUJOT é das mais auspiciosas. Com efeito, apraz-nos ler, nesta época em que campeia um falso feminismo, o depoimento dessa ilustre jurista, Doutor em Direito e Assistente da Faculdade de Paris, para quem “il est souhaitable que le mari reste chef de la famille et garde un pouvoir de direction du ménage” Na mesma linha de idéias “en cas de désaccord il est bon que l’un des époux puisse imposer sa volonté sans qu’un recours au juge soit nécessaire”. (p. 22).

Importante subsídio, êste, para os nossos legisladores, os quais, ao elaborarem o novo estatuto da mulher casada, foram buscar no modelo francês certos elementos que nem mesmo na França conta com o beneplácito de muitos juristas de escol.

R. LIMONGI FRANÇA.